



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2000 – 2ª FEIRA – Nº 2231 – Circulação: 07.02.2000 às 15:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO
Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0542 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00392/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Manoel Pedro de Oliveira Franco** da função comissionada de Diretor da E.E. José Bonifácio, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0543 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00392/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Maria Ozelina Tavares**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. José Bonifácio, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0544 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 091/2000-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar **Francisco de Assis Chagas da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Comercialização de Produtos da Agroindústria e Biodiversidade", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01 de fevereiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0545 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 091/2000-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Nomear **Antônio Manoel Padilha Cebola** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Comercialização de Produtos da Agroindústria e Biodiversidade", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01 de fevereiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0546 DE 03 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o Decreto nº 0178, de 02/02/99,

RESOLVE:

Nomear **Cleia Silva de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Agregados Macroeconômicos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0547 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os §§ 1º e 3º, do art. 7º, da Lei nº 0448, de 07.07.99 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0038/2000-GAB-AMPREV,

RESOLVE:

Nomear **Lindoval Queiroz Alcantara** para Membro do Conselho de Administração da Amapá Previdência, como Representante da Assembleia Legislativa, em substituição ao Deputado **Jorge Salomão**.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0548 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0087/2000-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0432, de 24 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2223, de 25 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 1378/99,

RESOLVE:

Nomear Maria de Nazaré Vaz Vidal para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 11 de janeiro de 2000."

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0549 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Prorrogar, até 30 de junho de 2000, os termos do Decreto nº 0867, de 31/03/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2022, de 05/04/99, que instituiu a Gerência do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", do Gabinete Civil, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0550 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Prorrogar, até 30 de junho de 2000, os termos do Decreto nº 1211, de 19/05/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2053, de 19/05/99, que nomeou Regina Reis Fróes Pereira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade de Apoio Administrativo do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", do Gabinete Civil, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0551 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Prorrogar, até 30 de junho de 2000, os termos do Decreto nº 1861, de 16/07/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2094, de 16/07/99, que nomeou Rosemari Simon para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Técnico-Operacional do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", do Gabinete Civil, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0552 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Prorrogar, até 30 de junho de 2000, os termos do Decreto nº 2785, de 08/11/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2169, de 08/11/99, que nomeou Isameyre da Cunha Nascimento para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade de Supervisão de Campo do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", do Gabinete Civil, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0553 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Prorrogar, até 30 de junho de 2000, os termos do Decreto nº 0870, de 31/03/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2022, de 05/04/99, que nomeou Vanete dos Santos Palmeira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Estatística do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", do Gabinete Civil, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0554 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Prorrogar, até 30 de junho de 2000, os termos do Decreto nº 3286, de 16/12/99, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2196, de 17/12/99, que nomeou Fábio Santos Muniz Andrade para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Técnico-Operacional do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", do Gabinete Civil, a contar de 01 de janeiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68 900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	156,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS OU 30cm DE LARGURA, NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	RS 0,76
Exemplar Atrasado.....	RS 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	RS 2,96
Centímetro para compor.....	RS 4,15
Página exclusiva.....	RS 354,95
Proclama de Casamento.....	RS 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 0555 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/GAB/ADAP, e

Considerando a necessidade de apoiar as iniciativas que possam abrir novas frentes para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com o enfoque e possibilidade de financiamento do Banco Mundial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto "Captação de Recursos junto ao Banco Mundial", com o objetivo de inserir o Estado do Amapá na linha de financiamento para projetos pilotos de cunho social, produtivo e de infra-estrutura, subordinada a Agência de Desenvolvimento do Amapá, com vigência de 01 de fevereiro a 31 de maio de 2000.

Art. 2º - Ficam atribuídas à Gerência gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de FGS-3, para o Gerente Geral do Projeto e 01 (uma) em nível de FGS-2, para o Gerente de Subgrupo de Atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0556 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0555, de 03/02/00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Nomear Mário de Jesus Lucien para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Captação de Recursos junto ao Banco Mundial", Código FGS-3, da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0557 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0555, de 03/02/00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Nomear Hidelberto Conceição do Carmo Pinto para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Captação de Recursos junto ao Banco Mundial", Código FGS-2, da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Vice-Governadoria**PORTARIA Nº 013/2000-VICE-GOVERNADORIA**

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor
PEDRO MELQUÍADES LIMA LOPES - Assessor Militar

(C.D.S-3), para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 18 à 20.11.99, afim de fazer os preparativos da visita da Exm.ª Sr.ª Governadora em Exercício Dalva Figueiredo, no município de Oiapoque.

Macapá(AP), 18 de janeiro de 2000

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 014/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:**DECRETO Nº 0558 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO a importância de revitalizar a Base Área do Amapá, concentrando no local todo acervo histórico do Estado, dotando-a de bibliotecas, museus e centros culturais como forma de incentivar o ecoturismo na região;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar todo acervo histórico do Estado na Base Aérea do Amapá, como meio de preservação à cultura e a história do Estado e de sua civilização,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão encarregada da criação do Instituto Histórico e Geográfico do Amapá, com o objetivo de transformar o município de Amapá em capital histórica e cultural, resgatando sua função inicial.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- Alfredo Oliveira - SEINF
- Edgar Paula Rodrigues - GABI
- Odir Nascimento de Macêdo - PROG

Art. 3º - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0559 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/GAB/SETEC,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Manoel Cabral de Castro, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, para tratar de assuntos de interesse da administração amapaense, no período de 03 a 06 de fevereiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0560 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/GAB/SETEC,

RESOLVE:

Homologar a designação de Francisco Edemburgo Ribeiro de Almeida, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 03 a 06 de fevereiro de 2000.

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Homologar o deslocamento do servidor
PEDRO MELQUÍADES LIMA LOPES - Assessor Militar (C.D.S-3), para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 13 à 15.12.99, afim de assessorar a Exm.ª Sr.ª Governadora em Exercício Dalva Figueiredo, durante sua visita oficial no município de Oiapoque.

Macapá(AP), 18 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 015/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-
GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento da servidora **ARCIONE FRANÇA TRINDADE** - Assessora Militar (C.D.S-2), para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 13 à 15.12.99, afim de acompanhar a Exm.ª Sr.ª Governadora em Exercício Dalva Figueiredo, durante sua visita oficial no respectivo município.

Macapá(AP), 19 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 016/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento da servidora **ARCIONE FRANÇA TRINDADE** - Assessora Militar (C.D.S-2), para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Mazagão, no dia 17.12.99, afim de acompanhar a Exm.ª Sr.ª Governadora em Exercício Dalva Figueiredo, durante assinatura do convênio entre o GEA e Escola Família do Carvão.

Macapá(AP), 19 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 017/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento da servidora **LEILA VIEIRA DE SOUZA** - SD PM Motorista, para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Mazagão, no dia 17.12.99, afim de dirigir o veículo que conduzirá a Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora Dalva Figueiredo, durante sua permanência no município de Mazagão.

Macapá(AP), 20 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 018/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento da servidora **ARCIONE FRANÇA TRINDADE** - Assessora Militar (C.D.S-2), para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 09 à 12.01.2000, afim de assessorar a Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora Dalva Figueiredo, durante visita oficial no município de Laranjal do Jari.

Macapá(AP), 20 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 019/2000-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor **RONALDO DOS SANTOS JANSEN RODRIGUES** - SD PM Motorista, para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, no período de 09 à 12.01.2000, afim de dirigir o veículo que conduzirá a Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora Dalva Figueiredo, durante sua permanência no município de Laranjal do Jari.

Macapá(AP), 20 de janeiro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

Secretarias de Estado

Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do seu Departamento de Recursos Humanos, solicita o comparecimento, da servidora **ZILDETE COSTA AMARAL**, no supracitado Departamento, sala 14, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de tratar assuntos de seu interesse.

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2000.

MARIA IRANDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Saúde

PORTARIA Nº 0051 /2000-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 07/00-CAH/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **WALDIVIA JUCA PENALBER** - Gerente do Projeto de Implementação de Ressarcimento dos Serviços de Atendimento à Saúde, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Coordenadoria de Assistência Hospitalar/SESA - CDS-4/SESA, durante o impedimento do respectivo titular, de licença para fazer Tratamento Fora de Domicílio, no período de 18 à 24.01.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 31 de janeiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0052/2000-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 04/00-GACDI/PNI-AP,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **MARIA AURELIANA SAMPAIO DOS SANTOS** - Enfermeira, para em substituição, responder como Responsável pelo Grupo de Atividade de Controle das Doenças Imunopreviníveis - CDI-2/CVS, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 à 30.01.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0053/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 010/00-USG/SESA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **RAIMUNDO MUNIZ FERREIRA** - Motorista e **JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA** - Artífice de Eletricidade, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, a fim de transportar medicamentos para a Casa do Índio, no período de 19 a 21.01.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 01 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0054/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 025/00,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA AZEVEDO LOPES** - Chefe da Unidade de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Seminário Sobre Custos e Investimentos da Secretaria Executiva, no dia 10.02.2000, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá, 01 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0055 /2000-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 043/00,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **MARIA AUXILIADORA AZEVEDO LOPES** - Chefe da Unidade de Programação e Avaliação de Insumos Farmacêuticos, para em substituição e acumulativamente, responder pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CDS-3/SESA, durante o impedimento da respectiva titular, no dia 31.01.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0056/2000-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 003/00-CP/HE,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **ANTONIO LOBATO SINIMBÚ** - Médico, para em substituição, responder pela Chefia da Clínica Pediátrica - CDI-3/HE, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01.02 à 01.03.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0057 /2000-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 014/00-NSP/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora CARMEM DAS GRAÇAS LOZICH - Gerente de Subgrupo de Atividade do Projeto REFORSUS, para em substituição e cumulativamente, responder pela Chefia do Núcleo Setorial de Planejamento - CDS-2/SESA, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 30.01 e 01.02.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 01 de fevereiro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 0058/2000-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 025/00-GAODSEI,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA** - Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Gerenciamento Integrado do Distrito Sanitário Especial Indígena do Estado do Amapá, para em substituição e cumulativamente, responder pelo Projeto do Distrito Sanitário Especial Indígena - CDS-2/SESA, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01.02 à 01.03.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 01 de fevereiro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

Resolução nº 001/00 - CIB/AP

Macapá, 19 de janeiro 2000.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de dezembro de 2000, e com fulcro nas deliberações da 01 reunião extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2000.

Resolve:

Aprovar os indicadores de Atenção Básica de Saúde - 2000.

Jardel Adalton Souza Nunes
Presidente da CIB-AP

INDICADORES ESTADUAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA 2000

2 - ATENÇÃO A GRUPOS ESPECÍFICOS

2.1 - Indicadores de cobertura vacinal de rotina

- Conceituação:** Percentual da população de menores de 1 ano de idade e/ou vacinas específicas, em determinado local e período.
- Interpretação:**
 - A taxa de cobertura vacinal está diretamente associada ao controle das doenças imunopreveníveis.
 - Quando se obtém altas e homogêneas coberturas ao longo dos anos assegura-se o controle e/ou a erradicação das doenças imunopreveníveis.
- Uso:**
 - No acompanhamento e avaliação da situação vacinal de uma população nos diversos níveis de organização do sistema de saúde.
 - Na definição de estratégias de vacinação (campanhas, rotinas, intensificações, etc.)
- Limitações:**
 - Estimativas populacionais super ou subestimadas comprometendo as metas.
 - Morcosidade no fluxo de dados nos diversos níveis.
- Fonte:**
 - MS/FUNASA/CENEPI/COPNI-Sector de Informações (SI-PNI)
 - BPA/SIASUS
 - Base Demográfica do IBGE.
- Método de Cálculo:**

2.1.1 - Sarampo

NO. de menores de 1 ano vacinados Contra Sarampo (dose 1)
em determinado ano calendário, numa determinada área geográfica x 100
População de menores de 1 ano no mesmo local e período

- Meta: 95%

2.1.2 - Poliomielite

NO. de menores de 1 ano vacinados Contra Poliomielite (dose 3)
em determinado ano calendário, numa determinada área geográfica x 100
População de menores de 1 ano no mesmo local e período

- Meta: 95%

2.1.3 - BCG - Tuberculose

NO. de menores de 1 ano vacinados com BCG (dose 1)
em determinado ano calendário numa determinada área geográfica x 100
População de menores de 1 ano no mesmo local e período

- Meta: 95%

2.1.4 - Hepatite B

NO. de menores de 1 ano vacinados contra Hepatite - B (dose 3)
em determinado ano calendário, numa determinada área geográfica x 100
População de menores de 1 ano no mesmo local e período

- Meta: 95%

2.1.5 - Haemophilus Influenzae B

NO. de menores de 1 ano vacinados com Haemophilus Influenzae B (dose 3)
em determinado ano calendário numa determinada área geográfica x 100
População de menores de 1 ano no mesmo local e período

- Meta: 95%

2.1.6 - Febre Amarela

NO. de casos de Febre Amarela (dose 1)
em determinado ano calendário numa determinada área geográfica x 100
População de menores de 1 ano no mesmo local e período

- Meta: 95%

2.2 - Percentual de Cura entre casos novos de Hanseníase Paucibacilares diagnosticados nos anos das coortes

- Conceituação:** Medida de efetividade das ações de controle da Hanseníase
- Interpretação:** Os parâmetros para a interpretação desse indicador são: Bom > 90%, Regular de 75 a 90% e Precário quando < que 75%
- Uso:** Avaliar a efetividade do tratamento
- Limitações:** Falta de alimentação das bases de dados relativo ao acompanhamento do tratamento dos pacientes
- Fonte:** SINAN
- Método de Cálculo:**

$$\frac{\text{Casos Novos de Hanseníase Paucibacilares diagnosticados nos anos das coortes e curados até 31/12 do ano da avaliação}}{\text{total de casos diagnosticados nos anos das coortes}} \times 100$$
- Fonte:** SINAN

2.3 - Percentual de Cura entre casos novos de Hanseníase Multibacilares diagnosticados nos anos das coortes

- Conceituação:** medida de efetividade das ações de controle da Hanseníase
- Interpretação:** Os parâmetros para a interpretação desse indicador são: Bom > 90%, Regular de 75 a 90% e Precário quando < que 75%

- Uso:** Avaliar a efetividade do tratamento
- Limitações:** Falta de alimentação das bases de dados relativo ao acompanhamento do tratamento dos pacientes
- Método de Cálculo:**

$$\frac{\text{Casos Novos de Hanseníase Multibacilares diagnosticados nos anos das coortes e curados até 31/12 do ano da avaliação}}{\text{total de casos diagnosticados nos anos das coortes}} \times 100$$
- Fonte:** SINAN

2.4 - Coeficiente de Incidência de Casos de Diabetes

- Conceituação:** Expressa a relação entre o número de casos que surgem durante um período e lugar.
- Interpretação:** Permite medir o risco médio de um indivíduo da população focalizada vir a apresentar a doença, por localidade ou região, no espaço de tempo.
- Uso:** Fornecer parâmetros para avaliar o risco da doença em determinar estratos de populacionais, anualmente.
- Limitações:** Falta de alimentação das bases de dados relativo ao acompanhamento das complicações do diabetes.
- Fonte:**
 - Sistema manual.
 - SINAN
 - SIAHSUS
 - IBGE
- Método de Cálculo:**

$$\frac{\text{Nº casos novos de diabetes}}{\text{População exposta no ano}} \times 100$$
- Coeficiente de internação:** Por complicações de Diabetes Mellitus, por local de residência.

Nº de internações p/diabetes mellitus (82.500.04-5; 82.500.05-3; 82.300.03-8; 82.300.04-6) da população residente/total da população residente x 100
População exposta no ano

2.5 - Coeficiente de internação por diarreia em menor de 05 anos

- Fonte:**
 - SIAHSUS
 - IBGE
- Números de Internações de 05 anos (Procedimento 7430027.0)
População residente menores de 05 no municípios x 1000

3.0 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1 - Índice Parasitário Anual (Malária)

- Conceituação:** Indicador de frequência de morbidade por malária numa população exposta ao risco de contrair a enfermidade num determinado tempo.
- Interpretação:** Permite quantificar o peso da incidência da doença em grupos de 1000 habitantes expostos ao risco de contrair a enfermidade, por localidade ou região, no espaço de tempo de um ano.
- Uso:**
 1. Fornecer parâmetros para avaliar o risco de transmissão e determinar estratos de gravidade de baixo, médio e alto risco de adoecer por malária, por localidade ou região, anualmente.
 2. Avaliar a efetividade das medidas de intervenção no ciclo de transmissão da malária, usadas a fim de atingir a sua erradicação nos núcleos urbanos, e controle nas demais áreas endêmicas.
- Limitações:**
 - Pouco específico, tornando-se mais expressivo por local de ocorrência, porém sem contemplar correlações com fatores sócio-econômicos, culturais, faixa etária, sexo, características ambientais, tipo de agente etiológico, etc., de fundamental importância para nortear as ações de controle.
 - Sistema manual.
 - SISMAL e SISLOC
- Método de Cálculo:**

$$\frac{\text{Nº casos autóctones de malária}}{\text{População exposta no ano}} \times 1000$$
- 3.2 - Percentual de Cobertura Canina (Raiva)**
- Conceituação:** Percentual da população canina com cobertura vacinal realizada em determinado local e período.
- Interpretação:** Este indicador possibilita se conhecer a quantidade de cães cobertos por vacina em determinado período.
- Uso:**
 1. Fornecer parâmetros para avaliar o risco de transmissão de raiva, por localidade ou região, anualmente.
 2. Avaliar a efetividade das medidas de intervenção no ciclo de transmissão da raiva, usadas a fim de atingir a sua erradicação.
- Limitações:** Registro deficiente da realização dessas vacinas

Fonte:

- Sistema manual;
- SI-PNI

Método de Cálculo:

$\frac{\text{N}^\circ \text{ Casos vacinados contra raiva}}{\text{População canina exposta no ano}} \times 100$

3.3 - Taxa de Incidência Anual de LTA (Lactantes Tegumentar Americana)

Conceituação: Indicador de frequência de morbidade por LTA numa população exposta ao risco de contrair a enfermidade num determinado tempo.

Interpretação: Permite quantificar o peso da incidência da doença em grupos de 100.000 habitantes expostos ao risco de contrair a enfermidade, por localidade ou região, no espaço de tempo de um ano.

Uso:

Fornecer parâmetros para avaliar o risco de transmissão e determinar estratos de gravidade de baixo, médio, alto e muito alto risco de adoecer por LTA, por localidade ou região, anualmente.

Avaliar a efetividade das medidas de intervenção no ciclo de transmissão da LTA, usadas com a finalidade de mantê-la sob controle.

Limitações: Como todo coeficiente geral de morbidade ele é pouco específico, tendo maior expressão por local de ocorrência. Mesmo assim, não contempla correlações com outros fatores determinantes, como: sexo, idade, tipo de ocupação, características ambientais, condições sócio-econômico-culturais, etc., de fundamental importância para nortear as ações de controle.

Fonte:

- Sistema manual;
- SINAN

Método de Cálculo:

$\frac{\text{N}^\circ \text{ Casos novos autóctones de LTA}}{\text{população exposta, no ano}} \times 100.000$

RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de nº 2227 do dia 31/01/2000, referente ao Extrato do Contrato Administrativo por Prazo Determinado de Serviço Público Essencial de Caráter de Urgência.

Onde se lê: ... 55 (Quarenta e Oito)
Leia-se: ... 55 (Cinquenta e Cinco)

Macapá, 01 de Fevereiro de 2000.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Meio Ambiente

PORTARIA

(P) N.º 001/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor ARNALDO DE QUEIROZ DA SILVA, Chefe da Divisão de Recursos Hídricos, CDS-2, para responder acumulativamente, pela Coordenadoria de Recursos Ambientais, CDS-3, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 03.01 a 01.02.2.000.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 002/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor ANTÔNIO MARIA FERREIRA MENDES, Chefe do Setor de Transporte, CDI-2, para responder acumulativamente, pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, CDS-2, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de licença maternidade, no período de

03.01 a 01.02.2.000.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 003/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora AURICY VIANA MACEDO, Gerente de Projetos/GEA, para viajar de Macapá-AP, até a cidade de Navegantes/SC, com objetivo de estudar propostas de comercialização do palmito e da castanha do Brasil para o ano 2.000, junto aos distribuidores de produtos alimentícios do sul do país, no período de 05 a 16.01.2.000.

Art. 2.º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 004/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora ANA MARIA DIAS DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer em substituição a função gratificada de Secretária Executiva, CDI-2, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 13.01 a 11.02.2.000.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 005/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora NUBIA MARGARETE PISCANÇO NERI, Economista, para responder pelo Núcleo Setorial de Planejamento, CDS-2, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 07.02 a 06.03.2.000.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 006/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor JOSÉ CARDOSO NETO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para exercer em substituição a função gratificada de Secretário Administrativo, CDI-1, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 03.01 a 01.02.2.000.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 007/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora TELMA DA CONCEIÇÃO FANTOJA, Secretária Administrativa, CDI-1, para responder acumulativamente, pela Unidade de Contratos e Convênios, CDS-1, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 11.01 a 09.02.2.000.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 008/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor ODÉCIO LIMA DE OLIVEIRA, Geógrafo, para viajar de Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de atender denúncias de invasão na RDS do Rio Iratapuru e desmatamento no município de Vitória do Jari, juntamente com a Polícia Ambiental do Estado, período de 09 a 14.01.2.000.

Art. 2.º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 009/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores ARNALDO DE QUEIROZ DA SILVA, Chefe da Divisão de Recursos Hídricos, CDS-2, DAGUINETE MARIA CHAVES BRITO GONÇALVES, Chefe da Divisão de Unidade de Conservação, CDS-2, MARY DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS, Técnica do CRA, JOAO DE DEUS MACIEL, Motorista, para viajarem de Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho, a serviço desta Secretaria, com objetivo de visita técnica em atendimento ao abaixo assinado dos moradores da Comunidade de Terra Firme, no período de 11 a 14.01.00.

Art. 2.º - As despesas com diárias serão pagas pelo Convênio n.º 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 010/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores LUÍS JOSÉ DE BRITO RAMOS, Agente de Defesa Ambiental, MIGUEL DA SILVA SANTOS MACEDO, Agente de Defesa Ambiental e LUÍS FERNANDO DA SILVA LOBO, Motorista, para viajarem de Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de atender denúncias sobre queimadas em florestas primárias, bem como visitarem a área do Morro do Felipe, pertencente a JARCEL, no período de 17 a 21.01.00.

Art. 2.º - As despesas com diárias serão pagas pelo Convênio n.º 97CVB0046/PPG-7.

Art. 3.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 011/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores EDISON DA SILVA GONÇALVES, Agente de Defesa Ambiental, JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Agente de Defesa Ambiental e RAIMUNDO SILVA E SILVA, Motorista, para viajarem de Macapá-AP, até os municípios de Amapá e Calçoene, a serviço desta Secretaria, com objetivo de exercerem atividades fiscalizatórias, referente à extração e transporte ilegal de cipó ilíca, em Lourenço, bacia como refinação ilegal de madeira no Assentamento do Piquiá, no período de 13 a 16.01.00.

Art. 2º - As despesas com diárias serão pagas pelo Convênio nº 001/99 entre SEMA e IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 12 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 012/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ROBERTO DA SILVA COSTA, Agente de Defesa Ambiental, TIAGO DA COSTA SOUZA, Agente de Defesa Ambiental e JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SANTA BRIGIDA, Agente de Atividades Marítimas e Fluviais, para viajarem de Macapá-AP, até o município de Itauba do Pirim, a serviço desta Secretaria, com objetivo de exercerem atividades fiscalizatórias referentes ao desmatamento ilegal, bem como extração de timbó, utilizado em pesca predatória e caça de animais silvestres, nas regiões dos lagos do Rio Pedreira, Lontra II, Ipituna Miranda, Igarapé do Inferno, Ninhal e Ipituna Grande, no período de 17 a 22.01.00.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 013/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Chefe de Gabinete, CDS-3 e RAIMUNDO CARLOS BRITO, Motorista do Secretário, CDI-2, para se dedicarem de Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho, com objetivo de participarem de atividades desta SEMA, junto as Comunidades, do Nazaré, Fazenda Modelo e São Benedito, no período de 14 a 16.01.00.

Art. 2º - As despesas com diárias serão pagas pelo Convênio nº 001/99 entre SEMA e IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 014/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANA MARIA FERREIRA DA ROCHA, Datilógrafa, ANADELSON CORREA DE MELO, Agente de Portaria, JOÃO NERI DIAS, Motorista, para viajarem de Macapá-AP, até os municípios de Marajão e Tartarugalzinho, a serviço desta Secretaria, com objetivo de fazer levantamento de bens móveis de propriedade do GEA, à disposição da SEMA, no período de 19 a 22.01.00.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 015/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores SOTER OLIVEIRA SAROIS JÚNIOR, Geólogo, JOSÉ IZAIAS DA SILVA RAMOS, Agente de Defesa Ambiental, RAIMUNDO PORTAL RODRIGUES, Motorista, para viajarem de Macapá-AP, até o município de Porto Grande, a serviço desta Secretaria, com objetivo

de atender denúncia na área da Mineração Santa Maria e poluição sonora em Porto Grande, verificar o cumprimento do Ofício nº 012/CE-SEMA, no período de 19 a 22.01.00.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio 001/99 entre SEMA e IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 0016/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ÉDER DE SOUZA FERREIRA, Coordenador do PPG-7, CDS-3, para viajar de Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar de reunião ordinária do Grupo Técnico de Trabalho Permanente-GTTP, e do Seminário de Revisão de Meio Termo-PPG-7, no período de 17 a 21.01.2.000.

Art. 2º - As despesas com passagens e diárias serão custeadas pela Secretaria Técnica-SPRN, da Secretaria de Coordenação da Amazônia/MMA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

EDITAL

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em cumprimento ao preceituado na Lei Complementar nº 005, de 18 de agosto de 1994, e na Resolução CONAMA nº 009 de 03 de dezembro de 1987, informa aos interessados que recebeu da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI, o estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente a Transferência de Minério de Manganês de Santana para Serra do Navio e construção de um Aterro Sanitário em Serra do Navio, Estado do Amapá.

Informamos ainda que encontra-se aberto o prazo de 45 dias, a partir desta data, para que seja solicitado Audiência Pública e que o RIMA encontra-se a disposição dos interessados na Biblioteca da SEMA para consulta.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 0010/99-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA como CONVENIADA, que tem como

objetivo da Ampliação da RDU. AT. Da Ilha de Santana para Atender a Escola Bosque; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 0010/99-SEINF.

Macapá, 20.01.2000

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sesto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 086/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro dos Congós como CONVENIADA, que tem como objetivo a Adaptação e melhoria de um Centro de Lazer no Bairro dos Congós; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 086/98-SEINF.

Macapá, 10.01.2000

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo à O. E. S. nº 015/99 - NSP/SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa COMERC - COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma Geral, Ampliação e Adaptação do Centro Comunitário do Bairro Perpetuo Socorro, em Macapá; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de R\$ 50.729,55 (Cinquenta Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) será acrescido a importância de R\$ 25.363,41 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos); passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$ 76.092,96 (Setenta e Seis Mil, Noventa e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto da OES. Nº 015/99-NSP/SEINF.

Macapá, 08.12.99

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes: O. E. S. nº 038/99-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa ALICE CRISTINA BESSA NUNES como CONTRATADA; para os fins nela declarados. (CARTA CONVITE nº 055/99-CPL/SEINF/GEA).

Objeto: Reforma Geral da Escola Estadual Maria José Ferreira de Lima, no Município de Tartarugalzinho-AP.

Valor : R\$- 95.186,65 (Noventa e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Prazo : 60 (sessenta) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-95.186,65 (Noventa e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$- 29.000,00 à conta dos recursos oriundos do projeto/atividade : 03070251.167 - Construção e Adaptação de Imóveis - Fonte (001). Elemento de Despesa: 4590.51 - nota de empenho 99/NE01274, emitida em 23.12.99.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98.

Macapá, 31.12.99

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Autarquias Estaduais

Rurap

PORTARIA
N.º 006/2000/P/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo Interino do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Sr. JAEZER DE LIMA DANTAS nomeado pelo Decreto Estadual nº 3000/99, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3000/99, de 24.11.99, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR a servidora MICHELENE DE SOUSA BARRIOZA Agente Administrativo, para exercer interinamente e em substituição a Função Gratificada de Secretário Administrativo, código FGS-1, contido no período de 01 de Fevereiro a 01 de Março/2000, face a ausência da titular em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º) - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá/AP, 17 de Janeiro de 2000

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo Interino

PORTARIA
N.º 007/2000/P/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo Interino do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Sr. JAEZER DE LIMA DANTAS nomeado pelo Decreto Estadual nº 3000/99, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3000/99, de 24.11.99, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR a servidora KEILA RUBIA SARAIVA DE MELO Agente Administrativo, para exercer interinamente e em substituição a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Pessoal, código FGS-1, contido no período de 01 de Fevereiro a 01 de Março de 2000, face a ausência da titular que encontra-se de licença médica.

Art. 2º) - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá/AP, 31 de Janeiro de 2000

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo Interino

PORTARIA
N.º 008/2000/P/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo Interino do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Sr. JAEZER DE LIMA DANTAS nomeado pelo Decreto Estadual nº 3000/99, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3000/99, de 24.11.99, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR a servidora ANTONIA ELIENE DA SILVA MEIRELES Agente Administrativo, para exercer interinamente e em substituição a Função Gratificada de Chefe da Unidade de Organização e Finanças, código FGS-1, contido no período de 08 a 27 de Fevereiro/2000, face a ausência da titular.

Art. 2º) - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá/AP, 02 de Fevereiro de 2000

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo Interino

PORTARIA
N.º 0010/2000/P/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo Interino do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, Sr. JAEZER DE LIMA DANTAS nomeado pelo Decreto Estadual nº 3000/99, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3000/99, de 24.11.99, e pela faculdade que lhe cabe nos termos da Constituição Estadual da Lei nº 0257/96 e demais normas legais cabíveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º) - Tornar sem efeito a Portaria nº 003/2000/P/DIREX - RURAP, datada de 07.01.2000, publicada no DOE nº 2217 de 17.01.2000.

Art. 2º) - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá/AP, 02 de Fevereiro de 2000

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Executivo Interino

IEPA

IEPA

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa, que o CONVITE Nº 002/00, referente a Execução Indireta da Contratação de Terceiros para Serviços de Vigilância e Agente de Limpeza e Conservação, por um período de 12 meses, será CANCELADO.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

Guilherme Canabarro Lima
Presidente CPL/IEPA
Postura nº 022/91

Hemoap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, comunica aos interessados que estará realizando Licitação na modalidade SHOPPING Nº 01/00, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no dia 11/02/00, às 10:00 horas no Auditório deste Instituto.

Os interessados poderão adquirir o Convite junto à CPL do Hemoap, que se localiza à Av. Raimundo Álvares da Costa s/n, Centro, no horário normal de expediente.

Macapá-AP., 1.º de fevereiro de 2000.

Suanny do Socorro Semblano Viana
Presidente da CPL/HEMOAP

Fundações Estaduais

Fundecap

PORTARIA Nº 008/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar o servidor JOSÉ ABRANTES ALVES

DE AQUINO, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro - DAF, Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 03 de Fevereiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 009/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar o servidor CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 03 de Fevereiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 010/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora EDWANIA HELENA LIMA DA SILVA DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Administrativo Financeiro-DAF, Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 03 de Fevereiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 011/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO, para exercer o cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 03 de Fevereiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 03 de Fevereiro de 2000.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Corregedoria-Geral da Justiça
PORTARIA N.º 0027/00-S.C.

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão Integrada pelo subscritor desta e pelos servidores JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Diretor da Secretaria da Corregedoria, VERONICE ALVES DA SILVA, Assessora Jurídica, MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA, Coordenadora da Central de Mandados de Macapá, LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO, Assessor Jurídico, KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA, Técnico Judiciário, CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS, Assessor Jurídico e MARCELLO ANTONIO BERNARDO ALCOFORADO, Agente Especial de Segurança, para, sob a presidência do Desembargador Corregedor, proceder correção nas Serventias Judiciais da Comarca de Macapá a seguir discriminadas:

DATA	OFÍCIO JUDICIAL
07 a 09/02/2000	Vara de Execuções Penais
10 e 11/02/2000	Juizado Especial Criminal
14 e 15/02/2000	Juizado Especial Cível
16 e 17/02/2000	Vara da Infância e da Juventude
18 e 21/02/2000	Vara do Tribunal do Juri
22 e 23/02/2000	3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar
24 e 25/02/2000	1ª Vara Criminal
28 e 29/02/2000	2ª Vara Criminal
1ª e 02/03/2000	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
27 e 28/03/2000	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
29 e 30/03/2000	3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
03 a 05/04/2000	1ª Vara Cível e de Fazenda Pública
06 e 07/04/2000	2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
10 a 12/04/2000	3ª Vara Cível e de Fazenda Pública
17 e 18/04/2000	4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
24 e 25/04/2000	5ª Vara Cível e de Fazenda Pública
26 e 27/04/2000	Juizado Descentralizado do CEAP
28/04/2000	Juizado Descentralizado da UNIFAP

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 1º de fevereiro de 2000.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 270/99

Impetrante : Valdemir Marville
Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva
Informantes : Secretário de Estado da Administração do Amapá e Diretor-Presidente da Amapá Previdência -AMPREV
Relator : Juiz Convocado Mário Mazurek

"Manifestem-se os impetrados.
Intimem-se.
Macapá, 02.02.00

(a) Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 285/00

Impetrante : José Roberval Rangel de Andrade
Advogados : Ruben Berneguy e Outros
Informante : Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator : Juiz Convocado Raimundo Vales

"D.
Requisitem-se informações à autoridade indigitada coatora.
Após as informações, ou decorrido o prazo (10 dias), decidirei sobre o pedido de liminar.

Macapá, 02.02.2000.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

204ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 195/94 - (Ac. n.º 3321) Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: SM CONSTRUÇÕES LTDA - Advogado: ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO - Embargada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - Advogado: CLÉO FARIAS DE ARAÚJO e SELMA ELEZABETE DE LACERDA MIRA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Ação de cobrança - Prova Pericial Essencial à Lide. - 1) Deixando o autor de produzir prova pericial, sendo esta essencial à solução da lide, mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Inteligência dos arts. 269, I, e 333, I, do CPC."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos Embargos Infringentes e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos dos votos proferidos."

Macapá, 03 de fevereiro de 2000.

Inês Helena Peto Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

PEDIDO DE DESAFORAMENTO N.º 008/99

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requeridos: PAULO CÉZAR DO SANTOS FEITOSA, SIMÉIA DOS SANTOS COSTA E EDUARDO CORDEIRO FERREIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

"DESPACHO

O pedido de desaforamento foi feito pelo Ministério Público. Destarte, deve haver, em obediência ao princípio do contraditório, a abertura de vista aos defensores dos acusados, exigência não obedecida presentemente.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comarca de Oiapoque, para que se manifeste a defesa.

O MM. Juiz da causa já exarou seu posicionamento, na decisão em que suspendeu os julgamentos. Essa circunstância, todavia, não impede que ele, querendo, preste novas informações.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá (AP), 2 de fevereiro de 2000.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2000.

Inês Helena Peto Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

335ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

N.º 155 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Recorrente: TOMÉ RENALDO CARDOSO PANTOJA - Advogado: Dr. JAYME FERREIRA - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Exclusão de qualificadora na pronúncia - Existência de indícios razoáveis da circunstância qualificadora - Inadmissibilidade - Matéria da competência do Tribunal do Juri - Aplicação do princípio *in dubio pro societate* - Manutenção de prisão preventiva na pronúncia - Desnecessidade de justificativa alongada se a segregação foi para assegurar a aplicação da lei penal - 1) Havendo indícios no conjunto probatório de incidência da qualificadora imputada na denúncia, ao prolator da decisão é defeso excluí-la, posto que nesta fase dos processos dos crimes contra a vida, por força do princípio *in dubio pro societate*, mesmo pairando dúvidas sobre tal circunstância, a matéria deverá ser remetida para o Tribunal do Juri - 2) Decretada a segregação preventiva para garantir a aplicação da lei penal, a manutenção da custódia na pronúncia não precisa de motivação extensa, pois nesse caso é suficiente a recomendação na prisão."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade

e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE N.º 003214)

N.º 163 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Recorrente: RICARDO GONÇALVES BARBOSA - Advogado: Dr. NILTON CASTILHO DIAS (DEF. PÚBLICO) - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Exclusão de qualificadoras na pronúncia - Existência de indícios razoáveis das circunstâncias qualificadoras do homicídio - Inadmissibilidade - Matéria da competência do Juri - Aplicação do princípio *in dubio pro societate* - Havendo indícios no contexto probatório de incidência das qualificadoras imputadas na denúncia, ao Juízo da pronúncia é defeso excluí-las, posto que nesta fase do processo dos crimes contra a vida, por força do princípio *in dubio pro societate*, mesmo pairando dúvidas, estas devem ser esclarecidas pelo Juri Popular."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE n.º 003215)

APELAÇÕES CRIMINAIS

N.º 797 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ AUGUSTO MIRANDA DOS SANTOS - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. Autoria e materialidade do Delito Configuradas. Ante o Laudo de Exame de Copo de Delito e o reconhecimento do agente pela vítima, configuradas estão autoria e materialidade autorizando o decreto condenatório, mormente se a versão da vítima é confirmada integralmente pelos depoimentos dos acusados."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. n.º 003207).

N.º 818 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelados: PEDRO PAULO LEÃO e JOSÉ ERALDO DA SILVA MORAES - Advogados: Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS e Dr. SANDRO MODESTO DA SILVA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO SUCINTOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. INSUFICIÊNCIA DA PROVA QUANTO A AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. 1) Não é nula a sentença cujos relatório e fundamentação, embora sucintos, permitam a compreensão da história relevante do processo e as razões de decidir; 2) Se o conjunto probatório dos autos não permite afirmar, com a certeza que seria necessária, a propriedade, a posse ou a guarda da droga apreendida em residência, impõem-se a manutenção da sentença que absolveu os réus da acusação de tráfico de drogas (art.12, da Lei n.º 6.368/76), por insuficiência de provas; 3) Recurso ministerial improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso. No mérito, pelo mesmo quorum, após rejeitar preliminar de nulidade da sentença, negou-lhe provimento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr. n.º 003232).

N.º 850 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Apelante: NILSON DA SILVA BARATA - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO VIA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU E DE SEU DEFENSOR. IRREGULARIDADE NÃO ALEGADA EM MOMENTO OPORTUNO. CONVALIDAÇÃO. Não intimada a parte ré da expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas de acusação, ocorre irregularidade que, no entanto, convalida-se se não alegada no momento oportuno.

PENAL. RELAÇÃO SEXUAL MANTIDA COM MENOR DE 10 ANOS, VIRGEM, MEDIANTE PROMESSAS. ESTUPRO. VIOLÊNCIA FICTA. Comete o crime de estupro o agente que mantém relações sexuais com menina virgem de 10 anos, ainda que obtido o consentimento mediante promessa.

ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI N.º 8.072/90. A majorante do Art. 9º da Lei n.º 8.072/90 só é aplicável ao

crime de estupro quando do delito resultar lesão corporal grave ou morte da vítima."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa. No mérito, por maioria, proveu parcialmente a apelação, reduzindo a pena ao mínimo, vencido o Desembargador Dólgas Evangelista, que provera integralmente o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr. nº 003259).

Nº 885 - Origem: VARA DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelantes: 1) ADAUTO RODRIGUES DE ABREU; 2) ALDEBAURO MIRA BEZERRA; 3) JEFFERSON SOUZA DA SILVA; 4) RICARDO LIMA DA COSTA - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CRIME MILITAR IMPRÓPRIO - INÉPCIA DA EXORDIAL ACUSATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA. 1) Observados todos os requisitos que autorizam o recebimento da denúncia e incorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 do CPPM, como ensejadoras da rejeição da exordial acusatória, rejeita-se a preliminar de nulidade decorrente de sua inépcia. 2) Mantém-se a sentença que condenou os apelantes por constrangimento ilegal, quando o conjunto probatório demonstra, de forma inequívoca, a existência de nexa causal entre o emprego de violência e grave ameaça, e o estado de submissão das vítimas, que adotam comportamento não desejado. 3) Recursos improvidos."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu as Apelações Criminais e rejeitou a preliminar de nulidade do processo. No mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-se provimento aos recursos." (Reg. Acr. nº 003277).

Nº 926 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: DAMIÃO NASCIMENTO DE ARAÚJO - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Relator Designado: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL. TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE NA VÍTIMA. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. Comete o crime de roubo qualificado, na forma tentada, o agente que, sem conseguir realizar a subtração, causa lesão corporal de natureza grave na vítima ao com ele travar luta corporal."

CRIME PATRIMONIAL. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. Nos crimes contra o patrimônio, cometidos, via de regra, na clandestinidade, a palavra da vítima, se ajustada ao contexto, possui especial relevo, mormente quando ausentes quaisquer elementos capazes de infirmar suas declarações.

CAUSA DE AUMENTO DE PENA. EMPREGO DE ARMA BRANCA. INAPLICABILIDADE AO ROUBO QUALIFICADO. As causas de aumento de pena aplicáveis ao crime de roubo simples não incidem sobre a forma qualificada do delito."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso. No mérito, por maioria, deu-lhe provimento, vencido o Desembargador LUIZ CARLOS." (Reg. Acr. nº 003289).

Nº 989 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MILTON ALMEIDA MIRANDA - Advogado: Dr. SANDRO MODESTO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVA. 1) Configura tráfico nos termos do art. 12, da Lei nº 6.368/76, transportar ou trazer consigo, desautorizadamente, substância entorpecente (maconha e cocaína) capaz de produzir dependência física ou psíquica. O fato do agente realizar as condutas apenas como moto-taxista, trabalhando para o verdadeiro proprietário das drogas, não tem o condão de descaracterizar o ilícito, provado que tinha ciência do tráfico; 2) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003191).

Nº 1024 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: JUAREZ COSTA DA SILVA - Advogado: Dr. JANE PICANÇO (DEFENSORA PÚBLICA) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARD SOUZA.

EMENTA: "PENAL. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO POR CONTA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. Ainda que existente circunstância atenuante, a redução correspondente não poderá incidir sobre a pena, se esta já foi aplicada no mínimo legal."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu, fixando a pena em seis anos de reclusão, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003281).

Nº 1032 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO - Advogado: Dr. JOSE RONALDO SERRA ALVES (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "APELAÇÃO CRIMINAL E PROTESTO POR NOVO JÚRI. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. NÃO-CONHECIMENTO PELA SEGUNDA INSTÂNCIA. Interpostos simultaneamente apelação e protesto por novo júri, não podem ser conhecidos pela segunda instância; aquela porque o protesto invalida qualquer outro recurso, e este porque cabe ao Juiz Presidente do Júri apreciá-lo."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos recursos, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003221).

Nº 1042 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: CRISTIANO COUTINHO MONTEIRO - Advogado: Dr. VALDEMIR MARVILLE - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APELO DESTITUIDO DE RAZÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDENAÇÃO E NA PENA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Embora conhecido pela Corte, em face da ampla devolução, o apelo no qual faltaram os motivos do inconformismo, não se lhe concede provimento se nenhuma irregularidade foi encontrada no processo e na sanção aplicada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr. nº 003223).

Nº 1044 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: CHARLES SILVA DA SILVA - Advogado: Dr. JANE PICANÇO (DEFENSORA PÚBLICA) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CARACTERIZAÇÃO. PROVA. PENA. 1) Comete o ilícito do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal - roubo com utilização de arma e em concurso de duas ou mais pessoas - o agente que, auxiliado por três comparsas e mediante o uso de revólver como ameaça, subtrai para si coisa alheia móvel; 2) Se materialidade e autoria estão demonstrados nos autos pelo conjunto da prova, não prospera a retratação judicial que nela não encontra apoio; 3) Não se corrige pena fixada consoante as regras dos arts. 59 e seguintes, do Código Penal; 4) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr. nº 003299).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 987 - Embargante: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA - Advogado: Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS - Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos quando não demonstrada a existência de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão atacado."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos embargos e os improveu, nos termos do voto do Relator." (Reg. EDcl/Acr. nº 003260).

Nº 990 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ENEDINO CAMPOS DE SOUZA - Advogado: Dr. SANDRO MODESTO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO SEM OMISSÃO OU OBSCURIDADE. NÃO

CONHECIMENTO. Não contendo o acórdão desafiado qualquer omissão ou obscuridade, que examinadas e dirimidas todas as questões sobre que se devia pronunciar o Tribunal, não se conhece dos Embargos de Declaração opostos. Precedentes do TJAP."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. EDcl/Acr. nº 003309).

REMESSAS EX-OFFICIO

Nº 138 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente Ex-Ofício: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: ROSINALDO DOS SANTOS CORREA E OUTROS (ADV. Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE - DEFENSOR PÚBLICO) e PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIRIM (Advogado: Dr. LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA) - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "REMESSA EX-OFFICIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS APROVADOS E NOMEADOS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. 1) Constitui abuso de poder anular Concurso Público sem a apuração de qualquer ilegalidade ou irregularidade em sua realização e sem oportunizar aos concursados a possibilidade de defesa. 2) A exoneração de servidor público concursado e nomeado para cargo efetivo, mesmo no curso do estágio probatório, somente é possível através de apuração judicial ou administrativa, com observância do devido processo legal e do princípio da ampla defesa, em que seja considerada a situação de cada candidato em exercício. 3) Segurança Mantida. 4) Remessa improvida."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu a Remessa, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO nº 003228).

Macapá, 03 de fevereiro de 2000

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 578/99 - AMAPÁ

Apelante : E. R.
Advogado : Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
(Defensor Público)
Apelado : K. S. N. (representado por sua genitora
M. S. N.)
Advogado : Dr. ALMIR REZENDE (Defensor Público)

"Considerando que o D. Magistrado determinou o exame ABO nos três interessados (suposto pai, mãe e autor) e somente aquele o fez, caindo em desídia os outros dois.

Considerando que o suposto pai do autor, reiteradamente, negou ser o pai do menor, alegando que no mesmo período seu tio, A. F. R., também manteve relações sexuais com a mãe do autor.

Considerando que a genitora do menor somente informou o ano em que teve relações sexuais com o apelante, sem sequer informar os meses, para se saber se tal período coincidia com a concepção do menor, conforme acentuou o D. Promotor de Justiça, às fls. 218, "não ficando sequer comprovado de forma inequívoca que o período de concepção do investigante corresponde ao do namoro entre sua genitora e o investigado, e que aquela não levava vida devassa".

Considerando que as provas testemunhais não levam à conclusão de que o apelante seja o pai do autor.

Considerando que o apelante sempre pugnou pelo exame de DNA, entretanto não teve condições financeiras de arcar com as despesas, embora tentativas foram feitas pelo D. Magistrado, para que o exame fosse feito a preço módico, sem sucesso.

Considerando que o Estado patrocina exames de DNA, através da Defensoria Pública, a pessoas necessitadas.

Considerando que o autor da ação e o suposto pai são patrocinados pela Defensoria Pública, por serem pobres, na forma da lei.

Determino a baixa dos autos à origem em diligência, para que seja requisitado à Defensoria Pública o exame de DNA no autor, em sua genitora e no suposto pai, para se ter certeza do que se está decidindo.

P.R.I.

Macapá (AP), 29 de dezembro de 1999

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS - Relator

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 489/98 - CAPITAL

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. RAUL A. MORALES
Recorrida : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A
Advogado : Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - DÍVIDA ATIVA INSCRITA COM BASE EM AUTO DE INFRAÇÃO - TÍTULO ILÍQUIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - 1) O crédito tributário só erige como obrigação do sujeito passivo através de sua constituição pelo lançamento, não podendo, em consequência, imprimir força executiva à certidão de dívida ativa, inscrita com base em auto de infração, por não traduzir a certeza, a liquidez, a exigibilidade e a existência material e formal do crédito tributário - 2) Agiu corretamente o D. Magistrado em extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, mormente quando o sujeito passivo não foi intimado do lançamento do crédito tributário, por inexistente, restando cerceada sua defesa administrativa - 3) Remessa a que se nega provimento, julgado prejudicado o recurso voluntário.

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 68/73, que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 21 e parágrafos do Decreto Lei n.º 70.235/72 e violou o artigo 42, do Código Tributário Nacional, razão pela qual pugna pelo recebimento e processamento do presente Recurso Especial, para que após conhecido, lhe seja dado provimento com a consequente reforma do v. Acórdão hostilizado.

Regularmente intimado o recorrido apresentou suas contra-razões, às fls. 74/76 dos autos.

Em juízo de admissibilidade, verifico de plano a intempestividade do RECURSO ESPECIAL ora analisado.

Consoante certificado à fls. 57 dos autos, o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do dia 06 de agosto de 1999. Assim, o prazo estipulado no artigo 26 da Lei n.º 8.038/90 c/c o artigo 188, inciso I, do Código de Processo Civil, expirou-se no dia 08 de setembro de 1999, tendo em vista o feriado do dia imediatamente anterior.

Todavia, consoante certidão de fl. 58 dos autos, o presente recurso somente foi interposto no dia 09 de setembro de 1999, quando já esgotara o aludido prazo.

Ex postis, porque ausente requisito indispensável à admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 31 de janeiro 2000

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 930/98 - LARANJAL DO JARI

Recorrente : EDUARDO GOMES FERREIRA
Advogada : Dr^a. ZILDA CASTRO FERREIRA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por EDUARDO GOMES FERREIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO INDEBITA - ADVOGADO QUE SE APROPRIA DE VALORES PROVENIENTES DE INDENIZAÇÃO TRABALHISTA - REPARAÇÃO DO DANO APÓS O JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "b" DO CP - CONCESSÃO ODE "SURSIS" - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO. 1) Preenchidas todas as elementares do artigo 168 do Código Penal, mantém-se a condenação do advogado que se apropriou indevidamente da importância auferida por seu cliente em reclamação trabalhista. 2) A reparação do dano após a sentença condenatória de primeira instância não beneficia o apelante com a aplicação da atenuante genérica insculpida no artigo 65, inciso III, alínea "b" do Código Penal. 3) Constituinte-se o "sursis" direito subjetivo do apelante, reforma-se a sentença para conceder-lhe a suspensão condicional da pena, quando preenchidos todos os requisitos do artigo 77 do Código Penal. 4) Apelação parcialmente provida."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 126/127, que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 170 Código Penal, vez que deixou de aplicar-lhe o benefício nele previsto. Com estes argumentos, pugnou pelo recebimento e processamento do presente Recurso Especial, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento com a consequente reforma do v. Acórdão hostilizado.

A douta Procuradoria de Justiça, em contra-razões de fls. 133/137, pugnou pela inadmissibilidade do presente recurso, vez não atende os pressupostos legais e constitucionais que regem a matéria.

Em juízo de admissibilidade, verifico de plano a ausência de um requisito genérico indispensável ao conhecimento do presente recurso, qual seja, o necessário preparo.

Com efeito, observo que o recorrente, no ato da interposição do recurso, deixou de efetuar o recolhimento das custas dos atos processuais, inclusive com o porte de remessa e de retorno dos autos, consoante exigência prevista no 511 do Código de Processo Civil.

Assim, face a ausência do indispensável preparo, reconheço deserto o presente recurso e, por consequência, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 02 de fevereiro de 2000

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 959/99 - CAPITAL

Recorrente : SALMO TEIXEIRA BENÍCIO
Advogado : ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por SALMO TEIXEIRA BENÍCIO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DOSIMETRIA DAS PENAS - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - PERDIMENTO DE BENS - 1) As penas aplicadas a quem adquire grande quantidade de cocaína pura e mantém laboratório com a finalidade de processá-la com outros produtos, de forma a aumentar o peso e a quantidade, visando sua distribuição no comércio clandestino de drogas ilegais, devem ser exasperadas, conforme o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime - 2) A pena privativa de liberdade aplicada ao crime de tráfico de

entorpecentes deve ser cumprida em regime integralmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, considerado constitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal - 3) O perdimento de bens que constituam proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso se dará após o trânsito em julgado da sentença, conforme procedimento previsto no Título VI, Capítulos V e VI, do CPP (arts. 118 a 144) - 4) Recurso do Ministério Público provido integralmente e parcialmente o do segundo apelante, bem como negado provimento ao do primeiro recorrente."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 335/345, que o Acórdão recorrido, ao dar provimento ao Recurso do Ministério Público, majorando a pena que lhe foi aplicada em primeiro grau e fixando o regime de cumprimento de pena para o integralmente fechado, violou o princípio constitucional contido no artigo 5º, inciso XLVI, da Carta Magna.

Alega ainda a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Ao final, após transcrever julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, pugnou pelo recebimento e provimento do recurso interposto.

Em contra-razões de fls. 352/355, a d. Procuradoria de Justiça, vislumbrando a ausência dos requisitos constitucionais específicos para a admissibilidade do recurso, pleiteou que lhe seja negado seguimento e, no mérito, por seu improvimento, mantendo-se incólume o Acórdão recorrido.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que reformou a sentença de primeiro grau, agravando a pena que lhe foi aplicada e determinando que seja cumprida em regime integralmente fechado.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, e encontra-se devidamente preparado conforme demonstram as guias de recolhimento juntadas às fls. 346/347 dos autos.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Orienta a Jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, que o Recurso Extraordinário tem como pressuposto preliminar, a demonstração fundamentada de uma ofensa direta e frontal à Constituição Federal, ou seja, a demonstração analítica de que os fundamentos do Acórdão recorrido violaram de forma concreta determinado dispositivo da Carta Magna.

Aliás, sobre o requisito apreciado destaco as lições do processualista SAMUEL MONTEIRO, que em sua obra "Recurso Especial e Extraordinário e outros Recursos", ressalta a orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal, enfatizando que:

"O STF em decisão abrandada do rigor, admitiu que tem cabimento o recurso extraordinário quando o recorrente demonstra fundamentadamente, que a Constituição Federal não foi cumprida em sua letra ou em seu espírito..."

É importante destacar que se exige a demonstração formal, precisa e expressa da ofensa direta e frontal à Constituição Federal, na própria petição de recurso extraordinário, isto é, em que consistiu a ofensa e o porquê da mesma. A isso se denomina de motivar o tema da ofensa, dar as razões de sua ocorrência concreta, material na decisão recorrida. Simples alegações são imprestáveis..." (Ob. Cit., Editora Hemus, 2ª Ed., São Paulo, 1995, p. 296)

In casu, embora o recorrente tenha alegado, como fundamento do Recurso, a violação ao artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal, não demonstrou como e porque o Acórdão recorrido violou, de forma concreta e frontal, o dispositivo constitucional invocado.

Em verdade, o que se verifica é que o recorrente pretende apenas discutir a justiça ou injustiça da decisão, mediante a reapreciação dos fundamentos que ensejaram o Acórdão recorrido, o que, a toda evidência, é inadmissível em sede de Recurso Extraordinário, máxime quando não exposta satisfatoriamente a questão constitucional que o deve embasar.

Ex postis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 02 de fevereiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^{te}. TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
COMARCA DE MACAPÁ

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos ADVOGADOS

AUTOS Nº 16.736/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: FRANCISCA IONE COUTO BENTES
ADVOGADO: CRISTIANA MARIA FAVACHO AMORAS
AUDIÊNCIA: 18-02-2000, às 14h.

AUTOS Nº 16.709/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: EDILBERTO PONTES SILVA
ADVOGADO: NAZARE SANTANA
AUDIÊNCIA: 18-02-2000, às 15h30min.

AUTOS Nº 16.705/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: MARTINI DA LUZ BASTOS
ADVOGADO: ROGERIO MONTELES
AUDIÊNCIA: 22-02-2000, às 14h30min.

AUTOS Nº 16.702/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: ANTONIO SILVA FILHO
ADVOGADO: EVALDY MOTA DE OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: 22-02-2000, às 14h30min.

AUTOS Nº 16.701/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: ANTONIO SILVA FILHO
ADVOGADO: EVALDY MOTA DE OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: 22-02-2000, às 14h30min.

AUTOS Nº 16.700/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: ANTONIO SILVA FILHO
ADVOGADO: EVALDY MOTA DE OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: 22-02-2000, às 14h.

AUTOS Nº 16.336/99 (Ação de Execução)
Requerente: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
AUDIÊNCIA: 18-02-2000, às 15h.

AUTOS Nº 16.698/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: RAIMUNDO SANTANA PERDIGÃO
ADVOGADO: WALDIR DIAS
AUDIÊNCIA: 11-02-2000, às 16h.

AUTOS Nº 16.699/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: JOSÉ ELIAS ARAÚJO COSTA
ADVOGADO: CLEIDE ROCHA
AUDIÊNCIA: 17-02-2000, às 14h.

AUTOS Nº 16.706/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: SATIRO ARAÚJO QUESMA
ADVOGADO: WALQUIRIA GAMA
AUDIÊNCIA: 22-02-2000, às 15h.

AUTOS 16.219/99 e 198/99 Unifap
Requerentes: DORALICE DA SILVA NEIL e MARIA DAS
GRAÇAS DOS SANTOS LACERDA
Advogado: Edward Juarez
Requerendo: Filios Empreendimentos e Representações Ltda.
Finalidade: Interim o requerido e advogado do primeiro autor para
autentica e do inteiro teor do despacho que segue.

"Vistos, etc.

1. Considerando que há bem (imóvel) penhorado nos autos de nº 4.549/96, proceda-se a penhora no resto dos autos.
2. Visando ultimar a prestação jurisdicional que os presentes feitos reclamam DETERMINO a realização de audiência para 16-02-2000, às 18h, para os fins do art. 53, § 2º, da Lei nº 9.099/95 em face à já determinada penhora no resto dos autos 4.549/96, consubstanciada no "Loteamento São José", isto é, os direitos de posse da Executada sobre uma gleba de terras localizada no Km 09 do rumal que liga a Rod. Duque de Caxias à BR-156 ("Loteamento São José"), num total de 6,13 hectares, suficiente à satisfação dos créditos exequendos, que nos autos, em face de execução, somam a importância de R\$ 7.658,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).
3. Intimem-se as partes, cientificando-se a Devedora sobre a penhora supra, sobre a audiência e, também, de seu prazo até a audiência para, querendo, opor embargos à execução e, ainda, remir a penhora, para de adjudicação da posse aos Exequentes do bem penhorado, isto é, dos lotes, pelo valor do crédito exequendo.
4. Intime-se a Devedora através do Diário Oficial do inteiro teor deste despacho. Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.
Sueli Pereira Pini Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá.

Macapá, 02 de Fevereiro de 2000.

Bel^a. M^{te}. TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sub-Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
COMARCA DE MACAPÁ

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos ADVOGADOS

AUTOS Nº 15.870/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: MARIA SANTANA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: ILDEFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
Requerido: TRAFICHE BAR
Advogado: BRUNO FAVACHO
SENTENÇA: Vistos etc... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com fulcro nos artigos, 159 do Código Civil e condensa o requerido a pagar à requerente Maria Santana Santos da Costa, ante a renúncia da segunda requerente, o valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais) a título de indenização, acrescidos de juros e correção monetária, da propositura da ação. Extingo o presente processo na forma do

artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas, em face da lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Mep. 26 de Janeiro de 2.000. Dra. Thina Luiza D'Almeida Gomes dos Santos Sousa - Juíza de Direito Substituta.

AUTOS Nº 15.989/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES

ADVOGADO: HELOIS HELENA

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto e por tudo mais do que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e via de consequência, EXTINGO o presente processo com julgamento de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Quanto ao pedido de cancelamento de cadastro em nome do reclamante, indefiro-o, por tratar-se de atividade administrativa devendo ser providenciada pelo interessado. Contudo, não me custa determinar à secretaria que oficie ao órgão competente da Prefeitura Municipal, a fim de consultar a possibilidade de doação de lote para o demandante, como agora determina, a seu requerimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 26 de janeiro de 2000. Dra. Thina Luiza D'Almeida Gomes dos Santos Sousa - Juíza de Direito Substituta.

AUTOS Nº 14.844/99 (Ação de Execução)

Requerente: MARLUCIA PIGANÇO CHAVES

ADVOGADA: MARIA AURÉA UCHOA DE BRITO

AUDIÊNCIA: 10-03-2000, às 16h.

AUTOS Nº 10.118/99 (Ação de Execução)

Requerente: FRANCISCO NEVES LOURO FEITOSA

ADVOGADA: WILTON AGUIELO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Indicar bens do devedor passíveis de penhora, em 10 dias.

Macapá, 02 de Fevereiro de 2000.

Bel^a. M^{te}. TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sub-Chefe de Secretaria

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

48ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Recurso Cível

Nº 15.717/99 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: MARCOS ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS - Advogado: Defensoria Pública - Recorrido: MARIA ALBILENE LIMA DO NASCIMENTO - Advogado: Defensoria Pública - Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO.

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROCESSO CIVIL - VERBA ALIMENTAR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL. 1) - Nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei 90.99/95, verbas alimentares não podem ser objeto de apreciação e julgamento pelo Juizado Especial, seja em pedido direto ou contraposto. 2) sentença que acolhe em pedido contraposto obrigação de pagar alimentos a filhos é nula. 3) sentença anulada. 4) Recurso conhecido e provido à unanimidade."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, conheceu e deu provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pela Relatora, que lançado por escrito e assinado foi lançado nos autos."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Alaide Lobo (Presidente/Relatora), JOÃO LAGES (Vogal) e ERNESTO COLLARES (Vogal).

Nº 5.437/99 - Origem: JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: SANDRO PALHETA PACHECO - Advogado: José Jurandir Bentes da Silva (OAB/AP nº 3398) - Recorrido: EDSON GADELHA MOREIRA - Advogado: Defensor - Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA NULA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. I - A falta de motivação não dispensa a motivação do decisor, incumbindo ao magistrado fundamentar-lhe nas provas dos autos, ainda que de maneira concisa, de modo a não se confundir com ausência de motivação. III - Recurso provido. Sentença anulada. Precedentes da turma."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo relator."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Alaide Lobo (Presidente e Vogal), João Lages (Vogal) e Ernesto Collares (Relator).

Nº 155/99 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP - Recorrente: UNIMED DE MACAPÁ - Advogado: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES - Recorrido: ROSANA FERNANDES VALE - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

EMENTA: "JUIZADOS ESPECIAIS - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL - PROCESSO NULO AB INITIO. 1) - Nos termos do art. 3º, inciso III, da lei 9.099/95, somente as ações de despejo para uso próprio podem ser propostas perante o Juizado Especial. 2) - Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial para conhecer a causa nula é o processo ab initio. 3) - Preliminar acolhida. 4) - Recurso conhecido e provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pela Relatora."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes ALAÍDE LOBO (Presidente/Relatora), JOÃO LAGES e ERNESTO COLLARES (Vogais).

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^{te}. TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhora Juíza ALAÍDE LOBO, Presidente da Colendia Turma Recursal, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia (nove) de fevereiro do ano em curso (quarta-feira), às 19:00 horas, em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 84ª Sessão Ordinária para julgamento das seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

Nº 13.959/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: CAPELA CAIXA DE PEGULOS PENSOES MONTEPIROS BENEFICENTE
Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
Recorrido: EXPEDITO JOSÉ MORAES DE CASTRO
Advogado: Dr. Ivanildo M de Souza
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 2.118/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO
Recorrente: JORGE EIVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO
Advogado: Dr. AUGUSTO PINHEIRO
Recorrido: CARLON MORAES DE PAULA
Advogado: Dra. GET MAGALHÃES
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 15.056/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TROPICAL MOVES
Advogado: Dr. Ricardo Santos
Recorrido: GERSON FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Marcelo Pereira Leal
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 14.092/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: BANCO DO BRASIL
Advogado: Dra. Sulamir Palmeira Monassa
Recorrido: LANDRY DOS SANTOS BRAGA
Advogado: Dr. Marcelo Pereira Leal
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 5.401/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrido: MICHELLE PINHEIRO DE CASTRO
Advogado: Dr. José Jurandir B Da Silva
Recorrente: BANCO DO BRASIL
Advogado: Dra. Sulamir Palmeira Monassa
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Macapá, 03 de fevereiro de 2.000.

Bel^a. M^{te}. TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Publicações Diversas

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ (ME) 08.878.635/0001-69/INSC. EST. 03.017.691-5
AV. ALVARO CARVALHO BARBOSA, 2117-NOVO HORIZONTE
MACAPÁ-AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá - COSEGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da referida Entidade Cooperativa, convoca todos os cooperados/associados que estejam gozando de plenos direitos estatutários para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 20/02/2000, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo como local a Sede Social da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá - COSEGE, sito à Av. Alvaro Carvalho Barbosa, 2117, Bairro Novo Horizonte, às 18:00 horas em Primeira Convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de cooperados/associados, em Segunda Convocação, às 19:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda, em Terceira e última Convocação, às 20:00, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados/associados, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

1-Adesão, Desligamento e Exclusões de cooperados

2-O que ocorrer.

NOTA: Para os efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de cooperados/associados da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá - COSEGE, nesta data, é de 336 (Trezentos e Trinta e Seis Cooperados/associados).

Macapá, 03 de Fevereiro de 2000

Bel^a. M^{te}. TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá